



Programa de Pós-Graduação em

Ecologia e Recursos Naturais

Regimento Interno

2014

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Reitor:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

**Vice-Reitor:** Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira

**Pró-Reitor de Pós-Graduação:** Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto

**Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação:** Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra

### **CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

**Diretor:** Prof. Dr. José Eduardo dos Santos

**Vice-Diretora:** Profa. Dra. Giselle Dupas

#### **Comissão de Pós-graduação - CPG**

**Coordenador:** Profa. Dr. Marcelo Adorna Fernandes

**Vice-Coordenador:** Prof. Dr. Marco Antonio Portugal Luttembarck Batalha

#### **Representantes Docentes**

Profa. Dra. Marisa Narciso Fernandes (Efetivo)

Profa. Dra. Ana Teresa Lombardi (Efetivo)

Profa. Dra. Sonia Cristina Juliano Gualtieri (Efetivo)

Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão (Suplente)

Profa. Dra. Maria Elina Bichuette (Suplente)

#### **Representantes Discentes**

Caio César Pires de Paula (Efetivo)

Rafaela Alves Fernandes da Silva (Suplente)

#### **Secretaria Executiva**

João Augusto da Silva Affonso

Roseli Aparecida Gonçalves

Maria Elizabeth G. Moreira (servidora voluntária)

---

---

### **PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CoPG)**

O Conselho de Pós-Graduação (CoPG), em sua **62ª Reunião ordinária** realizada no dia 24 de setembro de 2014, homologou a solicitação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS em alterar o seu **REGIMENTO INTERNO**, conforme o transcrito a seguir.

## REGIMENTO INTERNO DO PPGERN

## ÍNDICE

Títulos	Página
Título I- Dos objetivos	04
Título II – Da Coordenação do Programa	04
Título III – Do corpo docente	06
Título IV – Do corpo discente	09
Título V – Da orientação dos alunos	12
Título VI – Dos créditos	13
Título VII – Do exame de proficiência em língua inglesa	15
Título VIII – Do exame de qualificação	15
Título IX – Do trancamento da matrícula	16
Título X – Do desligamento	17
Título XI – Das defesas de dissertações /teses	17
Título XII – Dos títulos de mestre e doutor	19
Título XIII – Das disposições transitórias	20

# Regimento Interno

## TÍTULO I

### Dos Objetivos

**Artigo 1º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) têm por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa nesta área de conhecimento, em nível de mestrado e doutorado.

§ 1º: O Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais visa possibilitar ao pós-graduando as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na Área de Concentração do PPGERN, qualificando-o para docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º: O Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais visa possibilitar ao pós-graduando a obtenção de independência na atividade de investigação científica, o preparo para o exercício da liderança no meio acadêmico-científico, bem como qualificação para formar pessoal nos níveis de mestrado e doutorado.

§ 3º: A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação, que encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar para aprovação.

## TÍTULO II

### Da Coordenação do Programa

**Artigo 2º** - O PPGERN será coordenado pela Comissão de Pós-Graduação. A Comissão de Pós-graduação do Programa de Ecologia e Recursos Naturais (CPG) será presidida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, docentes da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante o CoPG.

**Artigo 3º** - A CPG será composta por seis membros titulares e quatro suplentes, a saber: o Coordenador, o Vice-Coordenador, três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, bem como por suplentes dos representantes docentes e do aluno. Todos os representantes do corpo docente devem ser credenciados como docentes permanentes e os representantes discentes devem estar regularmente matriculados no PPGERN, sendo que o Coordenador, o Vice-Coordenador e os três representantes titulares do corpo docente devem estar credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado. Serão votantes apenas cinco dos

seis membros. A coordenação terá apenas um voto, do coordenador ou do vice-coordenador. Em caso de empate a discussão deverá ser ampliada, tendo a participação de um número maior de docentes.

**§ 1º:** A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, ambos docentes vinculados ao PPGERN - UFSCar será feita por eleição, votando os docentes credenciados e os alunos regularmente matriculados no PPGERN numa chapa composta exclusivamente pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

**§ 2º:** Os representantes docentes e discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus respectivos pares, em processo eleitoral independente da eleição da Coordenação.

**§ 3º:** Os docentes credenciados candidatar-se-ão à representação docente aos pares, titular e suplente, sendo eleitos os pares mais votados.

**§ 4º:** O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes será de três anos, permitindo-se uma recondução. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 4º** – Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;
- c) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPG;
- d) definir e implementar os procedimentos de seleção dos candidatos;
- e) indicar os componentes de comissões de seleção dos candidatos;
- f) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- g) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- h) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com as normas complementares estabelecidas;
- i) determinar a quantidade e a distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de mestre ou doutor em Ecologia e Recursos Naturais;
- j) preparar e encaminhar ao CoPG para homologação a documentação para concessão do título de Mestre ou Doutor em Ecologia e Recursos Naturais.
- k) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- l) avaliar periodicamente o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais;
- m) solicitar e administrar a distribuição de bolsas;
- n) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único** - As reuniões da CPG serão realizadas com a presença de pelo menos 50 % dos seus representantes.

**Artigo 5º** - A CPG terá uma Secretaria Administrativa para apoio e execução de suas atividades com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) publicar os editais de inscrição e matrícula junto ao PPGERN, bem como receber os pedidos correspondentes;
- f) informar os docentes do Programa das decisões da CPG;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG e pelo CoPG;
- f) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- g) secretariar as reuniões da CPG e os exames de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e defesas de Dissertação e/ou Tese.
- h) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;
- i) divulgar este Regimento entre os docentes e discentes.

**§ 1º:** A CPG do PPGERN estará em período de recesso no **mês de janeiro de cada ano**. Durante o período de recesso a Secretaria do PPGERN não realizará as funções especificadas descritas no “caput” deste artigo.

**§ 2º:** No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGERN com 72 horas de antecedência à realização das mesmas.

### TÍTULO III

#### Do Corpo Docente

**Artigo 6º** - O corpo docente do PPGERN é constituído por docentes pesquisadores portadores do título de doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem às áreas de concentração do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo critérios constantes em norma complementar sobre credenciamento de docentes, estabelecida pela CPG. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPG, a documentação correspondente será submetida à CoPG, para homologação do credenciamento.

**§ 1º:** No máximo 20% dos docentes credenciados no PPGERN podem ser externos à UFSCar. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§ 2º: Professores de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados junto ao PPGERN, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 3º: Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

§ 4º: O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deverá ser acompanhado de “curriculum vitae” atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 5º: A CPG deverá realizar a renovação do credenciamento do seu corpo docente após cada avaliação do Programa pela CAPES, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação pela CAPES de acordo com as normas complementares estabelecidas.

§ 6º: Docentes aposentados da Instituição poderão continuar no exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao PPGERN, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento de origem do vínculo empregatício, para utilização do espaço físico, reagentes e equipamentos alocados no mesmo.

§ 7º: Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGERN, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para esse fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de dois anos, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

**Artigo 7º** - O credenciamento, credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por normas complementares estabelecidas pela CPG. Todo descredenciamento deverá ser comunicado ao CoPG.

**Parágrafo único** – No primeiro trimestre de cada ano, a CPG deverá realizar o credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente aos três anos completos anteriores, de acordo com as normas complementares para credenciamento e credenciamento de docentes.

**Artigo 8º** – Docente com titulação de Doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, para os casos a que se refere o § 7º do **Artigo 10º** do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

§ 1º: O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;

§ 2º: O coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG, poderá substituir o orientador na presidência da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação ou Tese.

§ 3º: A coorientação será admitida nos casos em que:

- a) o projeto de Dissertação/Tese tiver caráter interdisciplinar, requerendo a coorientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa da(s) de domínio do orientador;
- b) houver a ausência prolongada do orientador;
- c) quando parte do projeto de Dissertação/Tese for desenvolvido em outra instituição, havendo necessidade de mais de um responsável pela orientação;

§ 4º: O nome do coorientador deverá constar oficialmente dos exemplares definitivos da Dissertação/Tese juntamente com o do orientador.

**Artigo 9º** - Os docentes credenciados no PPGERN terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar disciplinas de sua responsabilidade;
- b) desenvolver projetos de pesquisa;
- c) orientar alunos do Programa;
- d) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- e) participar de comissões de exame de seleção, qualificação e proficiência em língua inglesa;
- f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o programa.

§ 1º: Os docentes que não ministrarem disciplinas dentro de um período de dois anos, estarão automaticamente descredenciados do Programa, após a conclusão das orientações em andamento. Quanto aos professores de outras instituições credenciados no Programa, deverão dentro dos prazos estabelecidos neste parágrafo, oferecer vagas em disciplinas de pós-graduação em suas instituições de origem para alunos do PPGERN. Caso não seja possível o oferecimento de vagas em disciplinas nessas instituições, os referidos docentes poderão, a convite da CPG, ministrar disciplinas nas instalações do PPGERN.

§ 2º: Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividades de orientação e ensino, no PPGERN, serão automaticamente descredenciados, ficando o credenciamento sujeito a uma nova avaliação segundo os critérios estabelecidos nas normas complementares.

**Artigo 10º** - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

**§ 1º:** Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

**§ 2º:** Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais das áreas de concentração serão oferecidas como Tópicos Especiais em Ecologia, devendo ser caracterizadas a cada oferta.

**§ 3º:** As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

## TÍTULO IV

### Do Corpo Discente

**Artigo 11º** - O corpo discente do curso de Mestrado do PPG ERN será constituído por portadores de diploma de graduação na área de Ciências Biológicas ou em áreas correlatas em cujos projetos de pesquisa estejam incorporados a complexidade e interdisciplinaridade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal.

**§ 1º:** A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGERN em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

**§ 2º:** A matrícula de um servidor docente ou técnico-administrativo da UFSCar como aluno regular do Programa, somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

**Artigo 12º** - A admissão ao Mestrado será estabelecida no Edital do Exame de Seleção de acordo com Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

**§ 1º:** O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da estrutura do Programa.

**§ 2º:** Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser beneficiados com bolsas em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou por meio de solicitação feita pelo orientador às agências financiadoras.

**§ 3º:** Mediante a aprovação no Exame de Seleção a matrícula como aluno regular do curso de Mestrado do PPGERN dar-se-á mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e/ou a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou histórico escolar comprovando a integralização de todos os créditos do curso, inclusive os referentes à defesa de monografia, de acordo com as exigências do curso de graduação. Se for apresentado certificado ou histórico escolar, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. A matrícula deverá ser homologada pela CPG.

**§ 4º:** A matrícula de alunos portadores de diploma de graduação expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

**Artigo 13º** - O corpo discente do curso de Doutorado do PPGERN será constituído por portadores do Título de Mestre, na Área de Ciências Biológicas ou correlatas, em cujos projetos de pesquisa estejam incorporadas a interdisciplinaridade e complexidade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo. A admissão ao Doutorado do PPGERN será realizada de acordo com os critérios das Normas Complementares estabelecidas pela CPG.

**Parágrafo único** - Os candidatos aprovados no processo seletivo poderão ser beneficiados com bolsas de Doutorado em função da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Atribuição de Bolsas e pelo respectivo órgão de fomento, ou de solicitação feita pelo orientador diante das normas e cronograma estabelecidos pelos respectivos órgãos de fomento.

**Artigo 14º** - Aos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno a transferência do curso de Mestrado para o Doutorado, acompanhada do projeto de doutorado e do *curriculum vitae* do aluno. Para ser transferido, o aluno terá de atender o estabelecido no **Artigo 23º** do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCar.

**§ 1º:** Poderão ser aceitos no doutorado, alunos que tenham sido aprovados no exame de admissão ao mestrado, se tiverem o seu projeto de doutorado aprovado por uma banca examinadora, constituída por três docentes credenciados no PPGERN, que atestará a maturidade do aluno para o desenvolvimento do

doutorado, levando em conta o currículo do aluno e a qualidade e viabilidade do projeto para este nível. Para efeito do cumprimento dos prazos legais estabelecidos no Regimento Geral Interno do PPGERN a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o curso de Doutorado, a data inicial de inscrição do curso de Mestrado.

**§ 2º** - Poderão participar do processo seletivo ao doutorado direto candidatos com comprovada experiência profissional, que através da análise previa do currículo por uma banca constituída por três docentes credenciados no PPGERN tiverem deferida sua inscrição. Para atestar a sua experiência em trabalhos de pesquisa, o candidato deverá comprovar no mínimo cinco anos de experiência profissional.

**§ 3º** O aluno que optar pelo doutorado direto não terá direito à bolsa de doutorado CAPES/ DEMANDA SOCIAL, nem bolsa de doutorado CNPq DEMANDA ESPONTÂNEA. Para isto é preciso que o aluno tenha defendido o mestrado. É permitida apenas a mudança de nível, como estabelecido nas normas complementares.

**Artigo 15º** - A matrícula como aluno regular do curso de Doutorado do PPGERN deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação.

**§ 1º:** Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente (ata da defesa). Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

**§ 2º:** A matrícula de alunos portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma comissão indicada pela CPG, da equivalência do curso com o do diploma definido no **§ 1º** deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

**Artigo 16º** - A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das orientações de Mestrado e Doutorado são de responsabilidade dos orientadores.

**Artigo 17º** - A matrícula dos alunos regulares de mestrado ou doutorado deve ser renovada semestralmente, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

**§ 1º:** Todo aluno regular do curso de Mestrado deverá, necessariamente, cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada pela CPG.

**§ 2º:** Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula, o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGERN. A oficialização deste afastamento será efetuada através de carta do orientador à CPG, informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

**§ 3º:** É obrigatória a entrega pelo aluno, ao orientador, ao final de cada semestre, relatório geral consubstanciado com disciplinas cursadas, com levantamento bibliográfico realizado, introdução, metodologia, resultados preliminares e discussão parcial desses resultados, produtividade científica no período (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) quando houver. A obrigatoriedade do relatório semestral atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior. Um resumo dos relatórios semestrais deverá ser lançado anualmente pelo aluno no ProPGWEB e com base nos relatórios semestrais o orientador aprovará ou não o resumo apresentado pelo aluno. Caso o relatório não seja aprovado, o orientando não terá direito à renovação da matrícula.

**Artigo 18º** - Será disponibilizado anualmente um número de vagas específicas para ingresso de alunos de outros países no Programa. O número de vagas e os critérios para o ingresso estarão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

**Parágrafo Único** - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

## TÍTULO V

### Da Orientação dos Alunos

**Artigo 19º** - No ato da matrícula, os candidatos aprovados no Exame de Seleção de Mestrado e/ou admitidos no curso de Doutorado terão definidos seus orientadores, conforme critérios anteriormente estabelecidos pela CPG.

**§ 1º:** Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

**§ 2º:** Caso ocorra o término do compromisso de orientação, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar uma carta explicativa da questão, para posterior homologação pela CPG.

**§ 3º:** O número máximo de orientandos por orientador permanente ou externo vinculado à UFSCar será de oito, abrangendo os dois níveis, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Tese ou Dissertação.

**§ 4º:** Não será permitida a abertura de novas orientações, de Mestrado e ou de Doutorado, para um determinado orientador, independentemente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação (fluxo) superior ao tempo máximo permitido, neste Regimento Interno, para a defesa pública da Dissertação/Tese, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

## TÍTULO VI

### Dos Créditos

**Artigo 20º** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado e Doutorado deverá ser feita no prazo de um ano e dois anos, respectivamente, contados a partir da data do ingresso no PPGERN.

**Parágrafo Único** - Aos alunos de mestrado que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplina. Quando o aluno estiver envolvido em desenvolvimento de atividades de pesquisa em outra instituição com estágio/permanência no exterior, haverá possibilidade de prorrogação do prazo de integralização dos créditos por um período não superior a um ano.

**Artigo 21º** - A estrutura curricular do PPGERN prevê um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, 25 (vinte e cinco) dos quais na área de concentração do Programa, para a integralização dos estudos de Mestrado, e 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Doutorado, 30 (trinta) dos quais na área de concentração do Programa.

**§ 1º:** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

**§ 2º:** Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos (35 em disciplinas + 65 atribuídos à dissertação) e para a conclusão do doutorado 200 (duzentos) créditos (55 em disciplinas + 145 atribuídos à tese).

§ 3º: O aproveitamento de créditos em disciplinas referentes à reintegração de alunos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGERN será analisada e considerada, a critério da CPG, somente dentro de um período de até cinco anos após o desligamento do Programa.

§ 4º: O cancelamento da inscrição em disciplinas da estrutura curricular do PPGERN, de caráter extensivo, será permitido até um mês após o início de suas atividades. Em disciplinas de caráter intensivo, este cancelamento será permitido durante a primeira quarta parte de suas atividades. A não obediência dos prazos estipulados acarretará na obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

§ 5º: No caso do aluno ter a sua matrícula indeferida em uma disciplina, por falta de vaga, ele poderá optar por outra disciplina a ser ministrada no mesmo semestre.

**Artigo 22º** - Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de reconhecida excelência, poderão ser reconhecidas, a critério da CPG, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º: Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “Transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§ 2º: A inscrição na disciplina a ser cursada deverá ser realizada **no PPGERN** e na instituição de origem.

§ 3º: Os procedimentos a serem adotados para disciplinas cursadas em outras IES são os mesmos estabelecidos para disciplinas do Programa (trancamento: se extensivas, obedecer ao prazo determinado no calendário acadêmico do Programa; se condensadas, observar ao limite de frequência (25% do total de frequência após o início da disciplina).

§ 4º: Ao término da disciplina, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para uma reunião da CPG, ofício do orientador solicitando a integralização dos créditos, acompanhado do atestado de conclusão e ementa da disciplina realizada.

§ 5º: Não será feita equivalência de créditos, para disciplinas cursadas em outras IES, mesmo com a apresentação de atestado, **sem prévia inscrição da mesma junto a Secretaria do PPGERN.**

**Artigo 23º** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

**A** - Excelente, com direito aos créditos;

- B** - Bom, com direito aos créditos;
- C** - Regular, com direito aos créditos;
- D** - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E** - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I** – Incompleto - atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalhos ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.

**Parágrafo único** - A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades da disciplina.

## TÍTULO VII

### Do exame de proficiência em língua inglesa

**Artigo 24º** – O exame de Proficiência em Língua inglesa, para mestrado e doutorado visa avaliar a capacidade do pós-graduando em compreender e interpretar textos científicos.

**§ 1º:** Ao exame de Proficiência em Língua Inglesa, embora obrigatório, não são atribuídos créditos. O candidato que apresentar certificação de Exame de Proficiência em Língua Inglesa seguirá os critérios estabelecidos nas normas complementares.

**§ 2º:** O Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado para o Mestrado será considerado válido para o Doutorado.

**§ 3º:** Candidatos estrangeiros deverão realizar, quando no nível de Mestrado, exames de proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa (quando este não for o idioma de seu país de origem).

## TÍTULO VIII

### Do exame de qualificação

**Artigo 25º** - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento e a contribuição científica para a área de concentração e/ou na linha de pesquisa específica do projeto proposto pelo aluno juntamente com o orientador, levando-se em consideração, respectivamente, o título de Mestre ou Doutor a que almeja.

**§ 1º:** Ao exame de qualificação, embora obrigatório, não são atribuídos créditos.

**§ 2º:** Para o caso de alunos estrangeiros, o Exame de Qualificação poderá ser feito em Português espanhol ou inglês.

**§ 3º:** Os prazos para realização do Exame de Qualificação, de Mestrado e Doutorado, deverão ser de **21** e **42** meses, respectivamente, contados a partir da data de matrícula do candidato no curso e não poderão ser superiores aos tempos máximos estabelecidos para a defesa pública de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.

**§ 4º:** O aluno que fizer o Exame de Qualificação para o Mestrado terá que fazer um novo exame para o Doutorado.

**§ 5º:** Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas do curso em questão;
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

## TÍTULO IX

### Do trancamento da matrícula

**Artigo 26º** - O trancamento de matrícula no PPGERN pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno a frequentar o Curso, por no máximo seis meses, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, não podendo cursar disciplinas neste período.

**1º:** A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

**§ 2º:** A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

**§ 3º:** A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

**§ 4º:** No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

## TÍTULO X

### Do desligamento

**Artigo 27º** - Será desligado do PPGERN o aluno que:

- a) obtiver no seu 1<sup>o</sup> período letivo em que cursar disciplina(s) rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e 25 décimos) ou, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio);
- b) obtiver nível D ou E, duas vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação ou Tese;
- d) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) mediante parecer dos componentes da Comissão Julgadora, for considerado que a Dissertação/Tese não deve ser submetida à defesa pública;
- f) for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;
- g) desistir do curso, caracterizado pela não renovação semestral da matrícula;
- h) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPG explicitando as razões para tal;
- i) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado/Doutorado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa.

**Parágrafo Único:** A média a que se refere o “item a” deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

A = 4,  
 B = 3,  
 C = 2,  
 D = 1,  
 E = 0

$$MP = \frac{\sum n_i \cdot N_i}{\sum n_i}$$

## TÍTULO XI

### Das defesas de Dissertações e Teses

**Artigo 28<sup>o</sup>** - A defesa, da Dissertação ou da Tese, só poderá ser realizada após um ano (mestrado) e dois anos (doutorado), a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e de obtida a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa e Qualificação.

**§ 1<sup>o</sup>:** Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão deles dispensados.

**§ 2<sup>o</sup>:** As defesas de Dissertação e Tese deverão ser feitas respectivamente nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado a contar da data de matrícula no Curso.

§ 3º: As autorizações para as defesas de Dissertação e Tese, esgotados o prazos limite estabelecidos para as mesmas, em casos excepcionais e plenamente justificados, serão de competência exclusiva da CPG, respeitado o Regimento Interno do PPGERN da UFSCar.

**Artigo 29º** - A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela CPG-PPGERN.

§ 1º: No caso do trabalho envolver solicitação de patente, a defesa poderá, a pedido do orientador, ser realizada em sessão fechada, respeitando as normas complementares estabelecidas para este fim.

§ 2º: O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação ou Tese, na qualidade de seu presidente.

§ 3º: As Comissões Examinadoras de Dissertações serão constituídas por no mínimo três membros titulares e dois suplentes todos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um titular e um suplente não devem ser vinculados ao quadro docente do Programa, ou a outros programas da UFSCar, incluindo os dos *campi* de Araras e Sorocaba, necessitando este, estar vinculado a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º: As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas por no mínimo cinco membros titulares e quatro suplentes todos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois titulares e dois suplentes não devem ser vinculados ao quadro docente do Programa, ou a outros programas da UFSCar, incluindo os dos *campi* de Araras e Sorocaba, necessitando estes, estarem vinculados a uma instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 5º: O coorientador poderá fazer parte da comissão julgadora conjuntamente com o orientador. Neste caso, o coorientador terá direito a participar da arguição, mas orientador e co-orientador deverão atribuir uma única nota, definida de comum acordo.

**Artigo 30º** - Para a defesa da Dissertação/Tese o orientador, como presidente da banca, deverá encaminhar à CPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora, bem como a data da defesa pública da Dissertação/Tese. A defesa deverá ser homologada pela CPG mediante carta do orientador, acompanhada de um exemplar da Dissertação/Tese, que deverá estar completo e totalmente legível. A defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser realizada no mínimo 10 dias úteis após a sua homologação.

**Artigo 31º** - Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, o aluno do PPGERN encaminhará a cada membro componente da mesma, um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado do resumo da sua produção científica no período do

mestrado/doutorado. Os exemplares da Dissertação/Tese deverão estar completos, totalmente legíveis e impressos em frente e verso.

**Artigo 32º** - Na defesa pública de Dissertação/Tese, fica assegurada ao candidato, antes da sua arguição, a exposição sobre o trabalho realizado, num período de 40 mais ou menos dez minutos. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 1º: O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado, sendo considerado aprovado o candidato que receber esta nota da maioria dos membros da comissão julgadora. No caso de aprovação o aluno poderá também receber o mérito de distinção ou distinção e louvor.

§ 2º: Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição da avaliação, emitir parecer final, inclusive com sugestões para reformulação do texto da Dissertação/Tese.

**Artigo 33º** – O aluno aprovado na defesa de Dissertação/Tese deverá apresentar para homologação pela CPG o texto definitivo, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, no máximo até dois meses após a data do exame. A seguir a documentação será enviada ao CoPG para homologação e posterior emissão do diploma.

**Parágrafo Único:** Dos cinco exemplares confeccionados gratuitamente na Gráfica da UFSCar, apenas três serão do pós-graduando. Dos dois restantes, um será encaminhado à Biblioteca Comunitária da UFSCar e o outro para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação da documentação pelo CoPG e posterior emissão do diploma. O envio das cópias definitivas do trabalho para os examinadores será de responsabilidade do aluno.

## TÍTULO XII

### Dos Títulos de mestre e doutor

**Artigo 34º** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de Mestrado;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado em defesa pública de Dissertação.

**Parágrafo Único** - O aluno só fará jus ao diploma de Mestre em Ecologia e Recursos Naturais, após a homologação pelo CoPG da Pró-Reitoria de Pós-graduação

(ProPG) da documentação correspondente, a ser encaminhada pela CPG do Programa, juntamente com a dissertação corrigida, no prazo máximo de dois meses após a data da defesa pública da Dissertação.

**Artigo 34<sup>o</sup>** - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências, na área de concentração de Ecologia e Recursos Naturais, são:

- a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa. Caso o aluno já tenha sido aprovado no exame de proficiência na língua inglesa no mestrado, ele estará dispensado deste exame no doutorado.
- d) ser aprovado em defesa pública de Tese.

**Parágrafo Único** - O aluno só fará jus ao diploma de Doutor em Ciências (área de concentração em Ecologia e Recursos Naturais) após a homologação pelo CoPG da documentação correspondente, encaminhada pela CPG do Programa, juntamente com a Tese corrigida, no prazo máximo de dois meses, após a data da defesa.

## TÍTULO XIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 35<sup>o</sup>** - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

**Artigo 36<sup>o</sup>** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGERN ou por proposta de qualquer membro do CPG.

**Artigo 37<sup>o</sup>** - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

**Parágrafo Único** - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

**ARTIGO 38<sup>o</sup>** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.